***LEI Nº 4704, DE 27 DE JUNHO DE 2012***

Autoriza as permutas de imóveis que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

                        **Art. 1º**Ficaautorizado o Município de Formiga a permutar imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo, um terreno vago caracterizado como sendo a desafetação de parte da rua Luiz José de Souza esquina com a rua Américo Faria de Castro, sendo frente com a rua Américo Faria de Castro numa distância de 10,00m, fundos com a rua Luiz José de Souza numa distância de 10,00m, lateral direita com o lote 05, da quadra “J” numa distância de 12,00m e lateral esquerda com o lote 11 da quadra “h” numa distância de 12,00m, perfazendo uma área total de 120,00 m², conforme Lei Municipal nº 4437, de 15 de abril de 2011, por bem móvel de propriedade do Sr. Paulo Bruno Torri, CPF nº 346.742.396-72, caracterizado como sendo uma maquina de marcenaria de igual valor.

                        **Art. 2º**Revogam-se as disposições em contrário.

                        **Art. 3º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de junho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete  |